



CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS  
DA ENGENHARIA E AGRONOMIA

17 a 19 de Julho de 2013  
Local: Auditório da Associação de Engenheiros  
Agrônomos de Sergipe (AEASE)  
Av. Beira Mar, 2400 - Jardins  
Aracaju/SE

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

<b>Evento: 6º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA</b>	
<b>Local: Aracaju- SE</b>	<b>Data: 17 a 19/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/08/SE</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Alteração da Lei 5194/66</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<p>Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.</p>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
<p>Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.</p>	
<b>III – Justificativa</b>	
<p>Com a ampliação nas atividades e atribuições relacionadas no artigo 7º, se faz necessária a adequação neste artigo.</p>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5194/66	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Aprovação nos poderes constituídos.	

A FAVOR: **31** CONTRA: **00** ABSTENÇÕES: **01**  
**APROVADA**